



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1154/2005

Altera a denominação da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Cria a Divisão de Trânsito e dá outras Providências.

JANDIR CONTE ZANOTELLI, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, no art. 53, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Divisão de Trânsito no Município de Fontoura Xavier.

Art. 2º. A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, passa a denominar-se Secretaria Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Trânsito.

Art. 3º. Fica criada na Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Trânsito, a Divisão de Trânsito.

Art. 4º. A Divisão de Trânsito será o Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei nº. 9.503/97.

Art. 5º. Fica criado no quadro geral de cargos e funções do município, conforme Lei 366/90, mais o seguinte cargo, de provimento em Comissão:

01 cargo de Diretor de Trânsito padrão CC 04.

Parágrafo 1º: A autoridade de trânsito poderá ser exercida por funcionário já integrante da administração com conhecimento na área de trânsito.

Parágrafo 2º - O servidor quando estiver no exercício do cargo referido no parágrafo anterior, terá direito a perceber pela função gratificada, de acordo com o estipulado no anexo I, desta Lei.

Art. 6º. As atribuições Cargo do Diretor de Trânsito serão as constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 7º. Competem à Divisão de Trânsito as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito, no âmbito Municipal;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionando e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97;

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar a arrecadar as multas que aplicar;

IX – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X – exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XI – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII – arrecadar valores provenientes de estada remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;

XIII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XIV – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

XVIII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infração;

XIX – Conceder autorização para conduzir veículo de propulsão humana e de tração animal;

XX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio as ações específicas da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;

XXII – Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação destes veículos;

XXIII – Elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, visando alcançar os objetivos e finalidades indicados na presente Lei;

Art.8º. Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta lei, a Divisão de Trânsito será assessorada, no que couberem pelos demais órgãos da administração, e especificamente:

I – No desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier;

II – Na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação;

III – No controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Meio Ambiente e Trânsito;

IV – A fiscalização do trânsito será exercida pela Brigada Militar, através de convênio em conformidade com o disposto no artigo 25, do CBT.

Art.9º. Fica criada, na Secretaria de Serviços Urbanos Meio Ambiente e Trânsito a Junta Administrativa de Recursos Interpostos (JARI).

Art. 10º A JARI terá as seguintes atribuições:

I -Julgar recursos interpostos com relação a autuações por infrações de Trânsito de competência Municipal;

II - Solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativos aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III – encaminhar ao órgão executivo de Trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando aperfeiçoar o sistema de Trânsito;

IV – Elaborar seu Regimento interno;

V – Credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, seguindo disposições que vierem a ser estabelecidas;

Art.11º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de 03(três) membros titulares com seus respectivos suplentes, conforme Resolução nº 175, sendo:

I – Um representante do órgão Municipal de Trânsito, que a presidirá;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

II – Um Membro do Órgão ou entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvam ações na área de trânsito;

III- Um representante com conhecimento na área de trânsito, possuidor de no mínimo , o ensino médio.

§ 1º. Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período (resolução nº 147/2003 do CONTRAN).

§ 2º. A JARI somente poderá deliberar com a presença da totalidade de seus membros.

§ 3º. Caberá a JARI criar e aprovar seu Regimento Interno, com homologação do Prefeito Municipal segundo as diretrizes do CONTRAN.

Parágrafo Único- Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 12º - Em caso de substituição de membros da JARI em meio ao mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, até completar o tempo previsto no parágrafo 01.

Art. 13º. Os Membros da JARI não receberão nenhum tipo de remuneração.

Parágrafo único: A administração Municipal ,através do setor competente prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 14º. Fica incluída, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, mais a seguinte meta:

“Implantação do Sistema Municipal de Trânsito”.

Art. 15º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica do orçamento vigente, conforme abaixo descrito:

Órgão	12	Sec. De Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Unidade	01	Sec. De Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Proj/Ativ.	2014	Manutenção das ativ.da Secretaria de Serv.Urb. e

Meio Ambiente.

Art. 16º. Fica revogada desde já a Lei 787/99 e todos os seus artigos.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 29 DE NOVEMBRO DE 2005.


JANDIR CONTE ZANOTELLI
 PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM: 29 / 11 / 2005
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
Região Prefeitura de
de Fontoura Xavier - RS.
 Av. 25 de Abril, 920 - Fontoura Xavier - RS • CEP 99370-000 • Fones (54) 389-1122 • Fax (54) 389-1511

 Ass. Do Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

ANEXO I
ATRIBUIÇÃO DO CARGO
Cargo: Diretor de Trânsito

Sintética: Coordenar e representar a Divisão de Trânsito Municipal nos termos da Lei, chefiar todas as atividades de trânsito, organizar, orientar, exercer a organização de trânsito, fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Análítica – Cumprir e fazer cumprir a legislação de Trânsito; representar a Divisão de Trânsito: planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; promover a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre acidentes e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres: promover a vistoria de veículos que necessitem de licença especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos para tal autorização; elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público e privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicadas na presente Lei.

Condições de Trabalho:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços externos e desabrigados, à noite, sábados, domingos e feriados; bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município

Requisitos para Provimento:

- a) Ensino médio
- b) Idade acima de 18 anos.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE CC	COEFICIENTE FG
DIRETOR DE TRÂNSITO	01	04	5.820	1.176